DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4880/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22439/2017
PROTOCOLO	: 1854339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: ELTON SANTOS CORREA - ME
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE CAMINHÃO PRANCHA TIPO RETA, COM NO MÍNIMO 17,50M DE COMPRIMENTO POR 3,00M DE LARGURA, EQUIPADO COM CAVALO MECÂNICO TRAÇADO 6X4, COM MOTORISTA-OPERADOR, COM EXECUÇÃO PARCELADA.
VALOR ESTIMADO	: R$ 260.000,00

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE CAMINHÃO PRANCHA TIPO RETA, COM NO MÍNIMO 17,50M DE COMPRIMENTO POR 3,00M DE LARGURA, EQUIPADO COM CAVALO MECÂNICO TRAÇADO 6X4, COM MOTORISTA-OPERADOR, COM EXECUÇÃO PARCELADA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTOS DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 030/2017 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001- 91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Lima Silveira, CPF nº 238.395.971-53, tendo como compromitente fornecedora a

empresa **ELTON SANTO CORREA - ME**, CNPJ/MF nº 26.288.831/0001-02, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços de contratações futuras para locações de caminhão prancha tipo reta, com no mínimo de 17,50m de comprimento por 3,00m de largura, equipado com cavalo mecânico traçado 6x4, com motorista-operador.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 15/09/2017 (peça 18-pág. 01) e sua remessa ocorreu em 28/09/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–6568/2018 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 45/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 31/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 6710/2018 (peça 27), opinou pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 076/12.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2017.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001- 91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Lima Silveira, CPF nº 238.395.971-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **ELTON SANTO CORREA - ME**, CNPJ/MF nº 26.288.831/0001-02, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento

no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator